

17/07/2015

APEOESP

75

Acesse: www.apeoesp.org.br
imprensa@apeoesp.org.br

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNTB** e **CUT**

PASSO A PASSO SOBRE A REPOSIÇÃO DOS DIAS DA GREVE

Em razão dos questionamentos e dúvidas acerca da reposição das aulas relativas ao período da greve de 13 de março a 12 de junho de 2015, e em decorrência da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) a APEOESP apresenta as orientações abaixo explicando todos os procedimentos necessários para garantir o pleno direito dos professores grevistas à reposição destes dias. Anexamos também as Resoluções SE 30 (ANEXO A), de 07/07/2015 e a Resolução SE 31 (ANEXO B), de 08/07/2015 da Secretaria da Educação sobre a reposição das aulas, que são posteriores à liminar concedida pelo STF, cujo inteiro teor também segue em anexo (ANEXO C). Da liminar destacamos o seguinte:

“A garantia constitucional do salário (art. 7º, inc. VII, c/c art. 39, § 3º da CF) assegura o seu pagamento pela Administração Pública, principalmente nas situações em que o serviço poderá ser prestado futuramente por meio de reposição de aulas, como sói acontecer nas paralisações por greve de professores.”

Justiça determina o pagamento de todos os dias da greve

Segundo relatos de vários professores, a Secretaria da Fazenda provisionou para o dia 24 de julho o pagamento dos dias parados referentes ao mês de maio.

No entanto, o governo do Estado está obrigado por decisão judicial a efetuar o pagamento de todos os dias parados.

Na quinta-feira, dia 16, após ação da APEOESP, o TJSP intimou o governador e o secretário da educação para que prestem informações sobre o cumprimento da liminar que determina o pagamento de todos os dias de greve no prazo de 48 horas. Além disso, o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Ricardo Lewandowski, nos autos da Reclamação da APEOESP, determinou que a Procuradoria Geral do Estado apresente informações quanto ao cumprimento da liminar para pagamento dos dias parados.

A APEOESP está tomando todas as medidas necessárias para garantir o pagamento de todos os dias parados e o direito dos professores que participaram da greve à reposição.

ROTEIRO - PASSO A PASSO PARA GARANTIR A REPOSIÇÃO DAS AULAS

a) os professores devem elaborar um Plano de Reposição com o Roteiro de Trabalho (conforme previsto no artigo 1º da Resolução SE 30, de 07.7.15), procurando dialogar, antes, com os alunos e pais. O professor deve preencher o requerimento, conforme modelo anexo (ANEXO D), apresentando sua pretensão de reposição das aulas e protocolar juntamente com o Plano de Reposição na Diretoria da Escola. Lembramos que a Escola não pode se negar a receber e dar o protocolo, conforme a Lei nº 10.177/98, art. 24.

b) as Instruções e Resoluções da SEE asseguram a reposição das aulas, porém, reforçamos a informação de que estas mesmas instruções devem se adequar à determinação da liminar do STF que garante que todos os professores receberão os dias parados. Neste sentido, devem ser garantidas as condições para que os docentes reponham todas as suas aulas.

Ou seja, a liminar do STF ao vincular o pagamento dos salários com a futura reposição de aulas obriga o governo do Estado a garantir que os professores possam repor todas as aulas da greve.

c) em caso de impedimentos e/ou dificuldades enfrentadas no protocolo do Plano de Reposição,

orientamos os professores a montar uma pasta com todos os documentos (requerimento com o plano de reposição, pedido de reconsideração e documentos que o acompanharam e outros que entender serem provas dos fatos) e encaminhar à Junta Jurídica constituída pela APEOESP para atendimento e orientações aos docentes, com plantão diário na Sede Central do Sindicato, telefone (11) 3350-6070, das 09h00 às 17h00,

Além disso, a APEOESP disponibilizou em seu portal (http://www.apeoespcadastro.org.br/rep_aulalogin.htm) formulário para que os professores relatem os problemas e dificuldades que estão ocorrendo na reposição das aulas. Também poderá ser utilizado o e-mail: presiden@apeoesp.org.br para que sejam informadas as dificuldades encontradas.

As informações referentes aos problemas não solucionados serão encaminhadas pela APEOESP para o Grupo de Trabalho criado pela Secretaria da Educação, com a função de acompanhar as atividades de reposição.

Apresentamos abaixo um comparativo entre as instruções e as resoluções da SEE relativas à reposição.

COMPARATIVO ENTRE AS INSTRUÇÕES CONJUNTAS CGRH/CGEB RESOLUÇÕES SEE

Instrução Conjunta CGRH/CGEB de 16, publicada em 17/06/2015

- prevê a reposição dos dias parados para os professores e demais profissionais da educação que fizeram greve no período de 13/03 a 12/06/2015;
- estabelece que cada escola deverá dimensionar as ausências dos docentes em número de dias e/ou aulas não ministradas no referido período e elaborar Plano de Reposição que deverá ser aprovado pelo Conselho de Escola
- dispõe que o professor interessado na reposição deverá comunicar tal fato à Direção;

- que, no caso de professor que participou do movimento grevista e que foi substituído, que ele poderá repor os dias ou aulas mediante a substituição de professor não interessado em fazer a reposição ou em impedimentos temporários de outros docentes;
- que a reposição poderia se dar no contraturno, dias em que a escola não tem atividades regulares previstas no calendário escolar, semanas de recesso de julho, e sucessivamente, durante os dias de férias de julho ou sábados, nessa ordem.
- que haveria a compensação financeira dos dias de reposição;

Instrução Conjunta CGRH/CGEB publicada em 19/06/2015

- altera a Instrução Conjunta publicada no dia 17/06/2015, para possibilitar a reposição nas semanas de férias de julho, com a previsão de que o professor que fizer a reposição nesse período poderá usufruir as férias após o término do corrente ano letivo;
- continua prevendo a reposição no contraturno, dias em que a escola não tem atividades regulares e, como última opção, os sábados.

Comunicado Conjunto CGRH/CGEB de 23/06/2015

- estipula a reposição de dias letivos ou aulas não ministradas em razão do não comparecimento dos alunos;
- prevê a possibilidade da reposição se dar, além das aulas presenciais, por meio de atividades ou projetos interdisciplinares, que poderão ser realizados em domicílio e concorrerão para a reposição de conteúdos ao aluno;
- possibilita ao professor que fez greve e teve substituto que faça a reposição por meio de substituição de outros professores não interessados na reposição ou de outros docentes em seus impedimentos eventuais e temporários;
- prevê a reposição para o readaptado, professor coordenador, vice-diretor de escola, diretor de escola e aos demais servidores não docentes que tenham registrado ausências no citado período, mediante a elaboração de Planos Individuais de Reposição de horas não trabalhadas, com vistas a assegurar o acompanhamento das atividades de reposição de aulas dos docentes;
- dispõe sobre a retirada das faltas anotadas no prontuário, mediante a reposição;
- prevê igualmente a compensação financeira dos dias repostos.

Resolução SE 30, publicada em 08/07/2015

- A Resolução prevê os meios de acompanhamento das atividades de reposição de dias letivos não trabalhados e de aulas não ministradas nas escolas estaduais;
- dispõe sobre a atribuição do Supervisor de Ensino acompanhar o desenvolvimento do plano de reposição;
- prevê o que deve conter o roteiro de trabalho;
- a necessidade da escola elaborar, ao final do período de reposição, relatório circunstanciado das atividades do seu Plano de Reposição;
- que as Diretorias de Ensino deverão elaborar relatório-síntese das atividades desenvolvidas, com base nos relatórios circunstanciados de cada unidade escolar, bem como nas visitas de orientação e acompanhamento da execução dos planos de reposição, apontando o cumprimento da quantidade de dias letivos e da carga horária de cada disciplina, previstas na LDB, com posterior encaminhamento à CGEB, para análise e providências cabíveis;
- que a Secretaria da Educação, por meio de grupo de trabalho a ser criado junto ao Gabinete do Secretário, elaborará um relatório final das atividades de reposição, à luz dos relatórios elaborados pelas Diretorias de Ensino;
- estabelece que os casos omissos deverão ser direcionados ao Grupo de Trabalho a ser criado e submetidos à deliberação do Secretário da Educação.

Resolução SE 31, publicada em 09/07/2015

- Cria grupo de Trabalho de que trata a Resolução SE 30, de 7-7-2015, composta por oito membros oriundos da CGEB, CGRH, CISE e SAREG.



Diário Oficial

Estado de São Paulo/ Poder Executivo
Geraldo Alckmin – Governador Seção I

Quarta-feira, 8 de julho de 2015 – Pagina 27

Resolução SE 30, de 7-7-2015

Dispõe sobre o acompanhamento das atividades de reposição de dias letivos não trabalhados e de aulas não ministradas nas escolas estaduais, no período que especifica, e dá providências correlatas

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, à vista do que lhe representaram as Coordenadorias de Gestão da Educação Básica – CGEB, de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE bem como a Subsecretaria de Articulação Regional - SAREG, e considerando:

- a necessidade de se assegurar aos alunos das escolas estaduais a reposição dos dias letivos não trabalhados e aulas previstas e não ministradas, no período de 13 de março a 12 de junho de 2015;
- a importância que a reposição desses dias e aulas representa na formação integral dos alunos;
- o papel que a equipe gestora da unidade escolar, e que a supervisão de ensino e os integrantes da Oficina Pedagógica da Diretoria de Ensino desempenham na garantia da implementação e no acompanhamento das atividades de reposição, Resolve:

Artigo 1º - O Supervisor de Ensino, no âmbito de suas atribuições, em ação articulada com a Oficina Pedagógica, deverá acompanhar a execução do Plano de Reposição elaborado pela unidade escolar e homologado pelo Dirigente Regional de Ensino, observado o Roteiro de Trabalho de cada professor.

Parágrafo único – O Roteiro de Trabalho, a que se refere o caput deste artigo, a ser elaborado pelo professor, deverá conter:

1. nível de ensino;
2. modalidade de educação;
3. data do dia letivo não trabalhado/aula não ministrada;
4. ano/classe/turma/termo;
5. nome da disciplina;
6. conteúdos e habilidades previstos;
7. data da reposição;
8. carga horária a ser compensada;
9. informações complementares, se necessário.

Artigo 2º - As unidades escolares deverão apresentar, ao final do período de reposição, relatório circunstanciado das atividades do seu Plano de Reposição, cuidando de explicitar, por bimestre, os itens constantes do roteiro de trabalho de cada professor.

Artigo 3º - Com base nos relatórios circunstanciados de cada unidade escolar, bem como nas visitas de orientação e acompanhamento da execução dos planos de reposição, as Diretorias de Ensino deverão elaborar relatório-síntese das atividades desenvolvidas, apontando o cumprimento da quantidade de dias letivos e da carga horária de cada disciplina, previstas na LDB, Lei federal nº 9.394/96, com posterior encaminhamento à CGEB, para análise e providências cabíveis.

Artigo 4º - A Secretaria da Educação, por meio de grupo de trabalho a ser criado junto ao Gabinete do Secretário, deverá elaborar relatório das atividades de reposição, à luz dos relatórios-síntese encaminhados pelas Diretorias de Ensino à CGEB, bem como das visitas de acompanhamento das atividades junto às Diretorias de Ensino e unidades escolares, ao longo do período de reposição.

Artigo 5º - Os casos omissos a essa resolução serão analisados pelo Grupo de Trabalho e submetidos à deliberação do Secretário da Educação.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial

Estado de São Paulo/ Poder Executivo

Geraldo Alckmin – Governador Seção I

Quinta-feira, 9 de julho de 2015 – Pagina 25

Resolução SE 31, de 8-7-2015

Cria Grupo de Trabalho de que trata a Resolução SE 30, de 7-7-2015

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representaram as Coordenadorias de Gestão da Educação Básica - CGEB, de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE e a Subsecretaria de Articulação Regional - SAREG, Resolve:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário, o Grupo de Trabalho de que trata o artigo 4º da Resolução SE 30, de 7-7-2015, que dispõe sobre o acompanhamento das atividades de reposição de dias letivos não trabalhados e de aulas não ministradas, nas escolas estaduais, no período que especifica.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho referido no caput deste artigo será integrado por servidores da Pasta da Educação na seguinte conformidade:

1. da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB:

Gilda Inez Pereira Piorino, RG 15.992.973-8

Selma Denise Gaspar, RG 8.658.019

2. da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH:

Adriana Accordi Tassara Kolimbrowskey, RG 8.412.176

Elisabete Beires da Silva, RG 11.111.236-9

3. da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE:

Carmen Lúcia Machado Passarelli, RG 15.993.425-4

Eliane Cecílio Jorge, RG 13.597.453-7

4. da Subsecretaria de Articulação Regional - SAREG:

Debora Oliveira Diogo, RG 13.402.847

Rosangela Asselta Rodrigues, RG 15.618.921

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO 21.040 SÃO PAULO

REGISTRADO	: MINISTRO PRESIDENTE
RECLTE.(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - APEOESP
ADV.(A/S)	: MARIA CLAUDIA CANALE E OUTRO(A/S)
RECLDO.(A/S)	: PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de reclamação, com pedido de medida liminar, ajuizada pelo Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP contra decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos da Suspensão de Segurança 2.784, que teria usurpado a competência desta Corte para análise do pedido.

O reclamante narra que impetrou mandado de segurança coletivo perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com o objetivo de proteger o direito líquido e certo de greve dos docentes, diante da deflagração do movimento grevista em 13 de março de 2015, depois de cumpridas as formalidades legais.

Afirma que a impetração da ação mandamental foi necessária, ante as represálias sofridas pelos professores estaduais, *“sendo que as mais graves consistiam na consignação de faltas injustificadas e dos descontos de dias parados”*.

O Desembargador Relator indeferiu o pedido de concessão de liminar.

Contra essa decisão foi interposto agravo regimental provido pelo Órgão Especial do TJSP, concedendo a medida liminar para impedir que o Governador do Estado e o Secretário de Educação do Estado de São Paulo consignassem faltas e descontos dos dias parados, até o julgamento do

RCL 21040 MC / SP

mandado de segurança coletivo ou do dissídio coletivo. Ademais, determinou a devolução dos valores descontados relativos às faltas registradas no mês de março de 2015.

O reclamante noticia que o Estado de São Paulo propôs pedido de suspensão dos efeitos da medida liminar, tendo a Presidência do Superior Tribunal de Justiça deferido o pleito a fim de suspender a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Ainda, a Corte Especial do STJ negou provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamante.

O reclamante sustenta, contudo, que o *decisum* do STJ teve como fundamento material constitucional, o que acarretaria a usurpação de competência desta Corte.

Argumenta, nessa linha, que eventual pedido de suspensão dos efeitos da medida liminar somente seria cabível perante a Suprema Corte, seja em virtude da decisão proferida no MI 708/DF e do fato de já existir caso paradigma sob a sistemática da repercussão geral (Tema 531), seja por se tratar de matéria constitucional.

Quanto ao *periculum in mora*, alega que a concessão da liminar assegurará a própria sobrevivência dos professores grevistas, tendo em vista o caráter alimentar dos seus vencimentos.

Com o propósito de reverter esse quadro, ingressou com a presente reclamação, pugnando pelo deferimento de liminar para suspender os efeitos da SS 2.784/DF, em trâmite perante o STJ.

É o relatório necessário.

Decido.

Rcl 21040 MC / SP

Examinados os autos, nessa análise perfunctória, própria das medidas cautelares, entendo que a pretensão merece acolhida.

Com efeito, dispõe o art. 25 da Lei 8.038/1990, *in verbis*:

"Art. 25 - Salvo quando a causa tiver por fundamento matéria constitucional, compete ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça, a requerimento do Procurador-Geral da República ou da pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, suspender, em despacho fundamentado, a execução de liminar ou de decisão concessiva de mandado de segurança, proferida, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal" (Grifei).

Pela leitura do citado dispositivo, *a contrario sensu*, não pode o Superior Tribunal de Justiça conhecer de pedido de suspensões se a matéria em debate tiver fundamento constitucional.

No caso em exame, a ação mandamental proposta pela APEOESP visou assegurar o livre exercício do direito de greve, sem que houvesse descontos de vencimentos, anotações de faltas injustificadas ou qualquer providência administrativa ou disciplinar desabonadora aos aderentes do movimento paredista.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu a existência de repercussão geral da matéria constitucional tratada nessa reclamação no julgamento do AI 853.275/RJ (Tema 531), nos seguintes termos:

**"DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL.
MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORES PÚBLICOS E
DIREITO DE GREVE. ANÁLISE DA LEGALIDADE DO ATO
QUE DETERMINOU O DESCONTO DOS DIAS PARADOS, EM
RAZÃO DA ADESÃO A MOVIMENTO GREVISTA.
DISCUSSÃO ACERCA DO ALCANCE DA NORMA DO**

Rcl 21040 MC / SP

ARTIGO 37, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA PASSÍVEL DE REPETIÇÃO EM INÚMEROS PROCESSOS, A REPERCUTIR NA ESFERA DE INTERESSE DE MILHARES DE PESSOAS. PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL”.

Em sua manifestação, o Relator, Ministro Dias Toffoli, concluiu que

[A] matéria suscitada no recurso extraordinário, acerca da efetiva implementação do direito de greve no serviço público, com suas consequências para a continuidade da prestação do serviço e o desconto dos dias parados, é de índole eminentemente constitucional, pois diz respeito à correta exegese da norma do artigo 37, inciso VII, da Constituição Federal.

A questão posta apresenta densidade constitucional e extrapola os interesses subjetivos das partes, sendo relevante para todas as categorias de servidores públicos civis existentes no país, notadamente em razão dos inúmeros movimentos grevistas que anualmente ocorrem no âmbito dessas categorias e que fatalmente dão ensejo ao ajuizamento de ações judiciais (Grifei).

Em tempo, registro que, no referido julgamento, votei pela existência de repercussão geral da matéria.

Assim, a similitude fática entre a hipótese sob exame e o precedente citado indica, ao menos nesse juízo preliminar, a ocorrência de usurpação da competência desta Corte, haja vista que o Presidente do Superior Tribunal de Justiça apreciou pedido de suspensão que caberia à Presidência do Supremo Tribunal Federal apreciar.

Ademais, o TJSP, no julgamento do agravo regimental, entendeu que as alegações da agravante, quanto ao cerceamento do direito de greve, previsto na Constituição Federal (art. 37, inc. VII), apresentavam verossimilhança.

RCI 21040 MC / SP

Entendo, portanto, presente o fundamento da fumaça do bom direito. Quanto ao perigo da demora, penso também que ele se faz presente.

Em que pesem as alegações do Estado de São Paulo, nos autos da SS 2.784, em trâmite perante o STJ, não é possível deixar de tratar os salários dos servidores como verba de caráter alimentar.

A garantia constitucional do salário (art. 7º, inc. VII, c/c art. 39, § 3º, da CF) assegura o seu pagamento pela Administração Pública, principalmente nas situações em que o serviço poderá ser prestado futuramente, por meio de reposição das aulas, como sói acontecer nas paralisações por greve de professores.

De outra parte, não obstante o alegado prejuízo aos cofres públicos em razão do pagamento de salários dos professores nos dias parados, e em face da contratação de professores substitutos, vislumbro, aqui também, o perigo da demora em favor dos substituídos pela ora reclamante. É que a retenção dos salários devidos poderá comprometer a própria subsistência física dos professores e de seus familiares.

Isso posto, defiro o pedido formulado.

Comunique-se com urgência.

Após, ouça-se a Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 1º de julho de 2015.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA O PROFESSOR QUE
PRETENDER REALIZAR A REPOSIÇÃO DOS DIAS PARADOS**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA ESCOLA ESTADUAL “ _____ ”

(Nome) _____, brasileiro(a), (estado civil) _____, Professor Educação Básica II (I), titular de cargo efetivo (ocupante de função atividade – Categoria F ou contratado nos termos da LC 1093/09 – Categoria O), lotado nessa unidade escolar, portador(a) da cédula de identidade R.G. n.º _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) na (Rua, Avenida, Travessa, Alameda et c) _____, n.º _____, (complemento) _____, (Bairro) _____, (Município) _____/SP, (CEP) _____, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do inciso VIII da Instrução Conjunta das Coordenadorias de Gestão de Recursos Humanos – CGRH e de Gestão da Educação Básica – CGEB, publicada no DOE de 16/06/2015, com as alterações publicadas em 20/06/2015, comunicar o seu interesse de fazer reposição dos dias parados, conteúdos não ministrados e habilidades não aprendidas em virtude da greve dos professores.

Ressalte-se, por fim, que em hipótese nenhuma poderá a Administração Pública recusar-se a protocolar a petição, nos termos do artigo 24 da Lei nº 10.177/98.

Termos em que,

Pede e aguarda DEFERIMENTO.

Local _____, ____/____/____

(assinatura)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA O PROFESSOR IMPEDIDO DE FAZER A REPOSIÇÃO DOS DIAS PARADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA ESCOLA ESTADUAL

“ _____ ”

(Nome) _____, brasileiro(a), (estado civil) _____, Professor Educação Básica II (I), titular de cargo efetivo (ocupante de função atividade – Categoria F ou contratado nos termos da LC 1093/09 – Categoria O), lotado nessa unidade escolar, portador(a) da cédula de identidade R.G. n.º _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) na (Rua, Avenida, Travessa, Alameda et c) _____, n.º _____, (complemento) _____, (Bairro) _____, (Município) _____/SP, (CEP) _____, vem à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer:

O recorrente aderiu ao movimento grevista dos professores realizado entre os dias 13/03 a 12/06/2015, sendo que se ausentou da escola nos dias (indicar os dias, períodos em que participou da greve), cuja adesão foi devidamente comunicada a esta Direção.

Em _____, foi cientificado de que não poderá participar da reposição dos dias parados, que será realizada de acordo com o plano de reposição elaborado com fundamento na Instrução Conjunta das Coordenadorias de Gestão de Recursos Humanos – CGRH e de Gestão da Educação Básica – CGEB, publicada no DOE de 16/06/2015, com as alterações publicadas em 20/06/2015.

Contudo, de acordo com o inciso III da referida Instrução, devem ser repostos não só os dias parados, mas também os conteúdos e habilidades não aprendidas pelos alunos, cuja identificação deverá ser realizada pela unidade escolar e aprovada pelo Conselho de Escola, de forma a assegurar o direito efetivo à educação.

Nestes termos, o requerente não concorda com a decisão de que não poderá participar da reposição dos dias em que participou do movimento paredista e requer a reconsideração desta decisão, a fim de que possa repor o conteúdo de sua disciplina aos alunos, assim como avaliá-los.

Pede DEFERIMENTO.

Local _____, ____/____/____

(assinatura)